

ATO PGJ Nº 923/2019

Altera o Ato PGJ nº 463/2013, que dispõe sobre a utilização dos sistemas de telefonia fixa e móvel celular no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Ato PGJ nº 463/2013, que dispõe sobre a utilização dos sistemas de telefonia fixa e móvel celular no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, ao atual contexto organizacional e operacional da Instituição,

RESOLVE :

Art. 1º Os incisos II e V do art. 6º, o *caput* do art. 10, o art. 11 e o art. 14 do Ato PGJ-PI nº 463/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...):

II – o Subprocurador de Justiça Institucional, o Subprocurador de Justiça Jurídico e o Subprocurador de Justiça Administrativo;

(...);

V – o Assessor Especial de Planejamento e Gestão;”

“Art. 10. O valor máximo custeado mensalmente pelo Ministério Público, excluído o valor da assinatura, será de R\$ 110,00 (cento e dez reais) para os usuários previstos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 6º.”

“Art. 11. Incumbe ao gestor do contrato e ao titular da Coordenadoria de Orçamento e Finanças o controle dos limites estabelecidos no art. 10, cabendo a esse último efetivar o bloqueio do serviço quando o usuário exceder o limite mensal que lhe foi autorizado.”

“Art. 14. (...).

Parágrafo único. Quando houver indícios de abuso por parte do usuário, deverá ser instaurado processo administrativo, a fim de apurar os gastos decorrentes de utilização para fins particulares ou que ultrapassem os limites previstos.”

Art. 2º Fica acrescentado o §4º ao art. 10 do Ato PGJ-PI nº 463/2013, com a seguinte redação:

“Art. 10. (...).

§4º O usuário responderá pelo excesso no consumo de serviços móveis.”

Art. 3º Ficam revogados os incisos IV e V do art. 6º do Ato PGJ-PI nº 463/2013 A utilização, manutenção e controle do Sistema de Telefonia fixa e móvel, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, regem-se pelas normas estabelecidas neste Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 28 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça